



LEI Nº 674/71

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a pro
ceder a cobrança da DÍVIDA ATIVA.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono
a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Fino
autorizado a proceder a cobrança dos impostos atrasados, devi
dos pelos contribuintes: DÍVIDA ATIVA.

ART. 2º - As importâncias devidas aos cofres da Muni-
cipalidade, pelos senhores contribuintes, a Prefeitura expedi-
rá comunicação, mencionando o prazo para a sua quitação, não
excedendo de (60) dias.

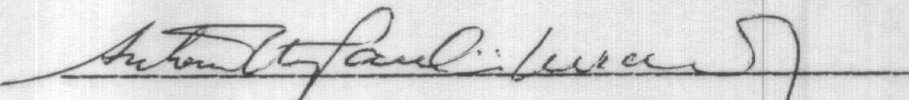
§ único: Fica o Executivo Municipal autoriza
do a conceder o perdão do "quantun" devido
pelo contribuinte, provada a sua condição
de indigência.

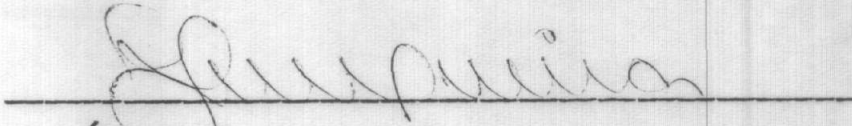
ART. 3º - Findo o prazo contido no artigo 2º da pre
sente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proce-
der a cobrança dos débitos verificados, judicialmente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a tôdas as autoridades e a quem o co
nhecimento e execução desta LEI pertencer, que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

OURO FINO, 9 de Fevereiro de 1971.


Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal.


Romário Silva Junqueira -
Secretário.